



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

Eu, Egidio Alex Berta dos Santos, devidamente autorizado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e qualificado de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de inglês para português.

Livro nº 47 – Tradução nº: 0724/2026

Este documento consiste em um Acordo.

[Consta em todas as páginas: Número do empréstimo: 9787-BR].

Acordo de Empréstimo.

(Progestão Rio Grande do Sul: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público) entre o **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado na Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1,01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Acordo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

1,02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2,01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de cinquenta milhões de dólares americanos (US\$ 50.000.000), conforme tal valor possa ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").

2,02. O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é o Secretário de Planejamento, Governança e Gestão (Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão, SPGG) do Mutuário ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.

2,03. A Taxa Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2,04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

2,05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2,06. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2,07. O valor principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Acordo.

2,08. O Mutuário pode solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

3,01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa MPA. Para este fim, o Mutuário deverá, sob a gestão e coordenação geral da SPGG, executar o Projeto por meio de:

(a) SPGG para as Partes 1.1, 1.3, 1.5 e 3 do Projeto;

(b) IPE-PREV para a Parte 1.2 do Projeto;

(c) SPGG, SOP e SERG para a Parte 1.4 do Projeto;

(d) SES para a Parte 2.1 do Projeto;

(e) SEDUC, para a Parte 2.2 do Projeto; e

(f) SEDES, para a Parte 2.3 do Projeto;

Tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

4.01 O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte: que o IPE-PREV não cumpriu com nenhuma de suas obrigações sob o Termo de Cooperação, de modo a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de executar quaisquer de suas obrigações sob este Acordo.

4.02 O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: O evento especificado na Seção 4.01 deste Acordo ocorre e continua por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

ARTIGO V — EFICÁCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

(a) Que a UGP foi estabelecida e o seu Pessoal-Chave foi contratado ou designado, tudo de uma forma aceitável para o Banco;

(b) Que o Termo de Cooperação foi celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia (se houver) foram cumpridas; e

(c) Que o Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco.

5.02. O Prazo de Efetividade é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG).

Subsecretaria de Planejamento (SUPLAN)

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Borges de Medeiros, 1501, 20º andar, Praia de Belas, 90119-900 Porto Alegre - RS Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID

Ministério do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar 70040-906 Brasília – DF Brasil

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

gabinete@spgg.rs.gov.br

Com cópia para:

decap@planeiamento.rs.gov.br

gabinete.gsf@sefaz.rs.gov.br

ddip.te@sefaz.rs.gov.br

seaid@planeiamento.gov.br

sufin.seaid@planeiamento.gov.br

Para assuntos financeiros:

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

1818 H Street, N.W. Washington, D.C., 20433, Estados Unidos da América, e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

cfruman@worldbank.org

Com cópia para:

LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org

LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

Acordam na Data de Assinatura:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por [Consta assinatura]. Representante Autorizado(a)

Nome: Cecile Fruman. Cargo: Diretora Nacional para o Brasil. Data: 30-dez-2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por [Consta assinatura]. Representante Autorizado(a)

Nome: Gabriel Vieira de Souza. Cargo: Governador em Exercício. Data: 30-dez-2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

ANEXO 1.

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência na gestão dos recursos públicos em Departamentos selecionados do Estado do Rio Grande do Sul. O Projeto constitui a primeira fase do Programa MPA e consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Sistemas Transversais de Gestão.

1. Gestão de Recursos Humanos. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de recursos humanos por meio de, entre outros, (a) realização de uma avaliação abrangente das estruturas, regulamentações e processos de governança de gestão de recursos humanos, incluindo recomendações legais e de governança para melhorias, (b) realização de um estudo de mercado e análise aprofundada do estado atual dos sistemas de gestão de recursos humanos para identificar opções de políticas apropriadas e implementar novas funcionalidades, (c) concepção e implementação de um sistema de gestão de recursos humanos, com módulos abrangendo processos de gestão de recursos humanos, (d) concepção e implementação de uma metodologia de dimensionamento correto da força de trabalho, (e) implementação de uma plataforma de força de trabalho integrada aos sistemas de gestão de recursos humanos para identificar as competências essenciais das necessidades de contratação de organizações e funcionários públicos, (f) realização de pesquisas periódicas com a equipe para avaliar a implementação da reforma e dar suporte à gestão de mudanças e novas metodologias, (g) realização de comunicações e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas e (h) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

2. Gestão de Aposentadorias. Melhorar a eficiência na gestão de aposentadorias e pensões do IPE-PREV por meio de, entre outros, (a) concepção e implementação de um sistema de informações de gestão de aposentadorias e pensões integrado com registros contábeis, folha de pagamento e outros processos transacionais de recursos humanos, (b) desenvolvimento e implementação de ferramentas de análise de dados para o RPPS, incluindo inteligência artificial para processos e serviços automatizados, (c) concepção e implementação de um modelo preditivo de impacto atuarial, (d) avaliação da estrutura do RPPS e sua sustentabilidade, (e) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas e (f) realização de comunicações e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas.

3. Compras Públicas. Melhorar a eficiência do Mutuário nas compras públicas por meio de, entre outros, (a) aplicação de inteligência artificial aos processos de compras públicas, (b) concepção e implementação de uma metodologia de fornecimento estratégico para ajudar a identificar a demanda por bens e serviços em todo o estado, (c) desenvolvimento e implementação de uma ferramenta de mercado eletrônico, (d) implementação de uma ferramenta de análise de gastos para planejar compras, (e) concepção e implementação de uma metodologia para avaliar o desempenho e a eficiência das compras públicas, (f) avaliação da viabilidade de diferentes escopos para seu centro de serviços compartilhados, (g) reformulação de processos a serem integrados à nova plataforma de serviços compartilhados, (h) concepção e implementação de uma plataforma de serviços compartilhados, (i) execução de um programa de capacitação para funcionários estaduais que trabalham em compras e (j) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades mencionadas acima.

4. Gestão de Investimentos Públicos e Orçamento. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de investimentos públicos e orçamento por meio de, entre outros, (a) concepção e implementação de uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos, incluindo uma revisão abrangente de processos e metodologias para gestão de investimentos públicos (GIP); (b) avaliação, concepção e implementação de sistemas integrados e sustentáveis de planejamento, orçamento, arrecadação de fundos e monitoramento, (c) avaliação de novas fontes para arrecadação de fundos para projetos e sua integração com a nova estrutura do GIP, (d) desenvolvimento e implementação de um sistema para estruturar, gerenciar e monitorar concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), incluindo reequilíbrio contratual, modelos técnicos padronizados e processamento e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

comunicação com as partes interessadas, (e) melhora do sistema de gestão de obras, incluindo a implementação de ferramentas compatíveis com processos de inspeção e monitoramento e integração de serviços da web com outros sistemas, (f) realização de pesquisas periódicas com a equipe para avaliar a implementação da reforma e dar suporte à gestão de mudanças e (g) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

5. Gestão de Ativos. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de ativos por meio de, entre outros, (a) realização de melhorias em auditorias contábeis e metodologias para garantir a divulgação precisa de ativos públicos e suas variações, (b) desenvolvimento e implementação de melhorias para o sistema de gestão de ativos públicos que incluem processos automatizados de pagamento de despesas, relatórios de gestão aprimorados sobre receitas e despesas relacionadas a propriedades estaduais, dados de polígonos georreferenciados e integração com outros sistemas administrativos, (c) concepção e implementação de uma solução para automatizar processos relacionados à posse adversa, (d) realização de estudos para mapeamento, demarcação e avaliação de faixas marginais, (e) aprimoramento de sistemas de preservação digital para gerenciamento de documentos, acesso a informações e preservação do patrimônio arquivístico do Mutuário, (f) desenvolvimento e implementação de um sistema para mapear sistemas existentes e custos de tecnologias de informação e comunicação (TICs), incluindo identificação de sinergias entre sistemas de governo para governo, interoperabilidade, uma estratégia de governança para novas aquisições e manutenção e arquitetura de disponibilidade de dados, (g) implementação do programa de inovação em TIC, (h) implementação de automação de processos robóticos para atividades dentro do serviço público, aumentando a eficiência das tarefas e reduzindo custos, (i) desenvolvimento de capacidades em práticas de gestão de ativos e apoio ao lançamento e à implementação de novas ferramentas, e (j) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos.

1. Saúde. Melhorar a eficiência do sistema de gestão de saúde do Mutuário por meio de, entre outros, (a) realização de uma revisão de despesas para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentárias nas unidades de saúde pública do estado, (b) implementação de um sistema de informações para dar suporte ao orçamento, auditoria e gestão de despesas e receitas nas unidades de saúde do Mutuário, (c) realização de atividades de comunicação e capacitação para dar suporte à implementação do novo sistema e ferramentas de TI, e (d) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

2. Educação. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão educacional por meio de, entre outros, (a) avaliação de recursos transferidos para escolas, (b) desenvolvimento e implementação de sistemas de informação para melhorar a gestão de recursos transferidos para escolas, gestão de documentos, incluindo a integração com outras ferramentas transacionais para o SEDUC, (c) concepção e implementação de um sistema de informação de gestão financeira de refeições escolares, (d) realização de comunicações e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas, e (e) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

3. Assistência Social. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão financeira e orçamentária da assistência social por meio de, entre outros, (a) concepção e implementação de um sistema de gestão integrado para facilitar a execução de programas de assistência social, melhorar a gestão financeira dos recursos do SUAS e transferências intergovernamentais, incluindo o cofinanciamento pelo Mutuário de fundos transferidos para municípios e transferências de acordos de parceria, (b) realização de uma revisão processual no nível de gestão para aumentar a eficiência e permitir análises operacionais e financeiras, integração de dados, redução de redundâncias e melhorias no monitoramento de fundos transferidos, (c) realização de atividades de comunicação e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas e (d) aquisição de hardware para dar suporte ao lançamento e à implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 3. Gestão do Projeto e da Mudança.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

1. Gestão do Projeto. Fornecimento de suporte para gestão do Projeto por meio de, entre outros, (a) fortalecimento da capacidade de gestão do projeto, aquisições e gestão financeira do Mutuário, bem como salvaguardas ambientais e sociais, (b) adaptação do mecanismo de reparação de reclamações e do sistema de informações de gerenciamento existentes do Mutuário, dentro da Ouvidoria-Geral do Estado do Mutuário, em coordenação com a Casa Civil do Mutuário, e (c) realização de atividades de comunicação e capacitação para dar suporte às funções de gestão de projetos.

2. Gestão da Mudança. Fornecimento de assistência técnica para gestão da mudança por meio de, entre outros, (a) desenvolvimento de uma estratégia transversal de gestão da mudança abrangendo incentivos, processos e habilidades, (b) realização de estudos e pesquisas para apoiar a implementação do projeto, (c) realização de revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação, (d) realização de suporte just-in-time, conforme necessário e conforme acordado com o Banco, incluindo serviços de consultoria às equipes técnicas durante a implementação e atividades de troca de conhecimento, e (e) realização de comunicações e capacitação para dar suporte ao lançamento e à implementação de novas ferramentas.

ANEXO 2.

Execução do Projeto

Seção I. Medidas de Implementação.

A. Medidas Institucionais.

1. O Mutuário deverá:

(a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro do SPGG com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela implementação e coordenação geral do Projeto, gestão e supervisão, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e

(b) No prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, a designação de pessoal da UGP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS.

2. O Mutuário deverá, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias após a Data de Efetividade, contratar ou designar, ou fazer com que seja contratado ou designado (conforme aplicável), e manter durante toda a implementação do Projeto, um Ponto Focal e um Ponto Focal alternativo, dentro das Agências Implementadoras (exceto SPGG) com funções e recursos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, que será responsável pela implementação e monitoramento das Partes relevantes do Projeto.

3. O Mutuário deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Efetividade, estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê de direção (o Comitê de Direção), presidido pelo SPGG, responsável pela supervisão, orientação estratégica e coordenação do Projeto, com composição, responsabilidades e recursos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

B. Termo de Cooperação.

1. Para facilitar a implementação da Parte 1.2 do Projeto, o Mutuário, por meio do SPGG, celebrará um Termo de Cooperação com o IPE-PREV, sob termos e condições aceitáveis para o Banco, e, posteriormente, manterá o referido Termo de Cooperação durante toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio do SPGG, deverá garantir que o Termo de Cooperação inclua, entre outros, (a) as responsabilidades do IPE-PREV com relação à implementação do Projeto, (b) a obrigação do IPE-PREV de contratar ou designar, e manter durante toda a implementação do Projeto, um Ponto Focal e um Ponto Focal alternativo, conforme descrito na Seção I.A.2. do Anexo 2 deste Acordo, e (c) a obrigação do IPE-PREV de realizar suas atividades no Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) os Regulamentos de Aquisições e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.

3. O Mutuário, por meio do SPGG, exercerá seus direitos sob o Termo de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

4. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de aplicar o Termo de Cooperação ou qualquer uma de suas disposições.

C. Manual de Operações do Projeto.

1. O Mutuário, por meio do SPGG, executará o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e medidas institucionais para o Projeto; (b) os valores a serem mobilizados como fundos de contrapartida e as partes do Projeto a serem executadas com eles; (c) uma descrição das medidas de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a composição e as funções da UGP e do Comitê Diretor, e as funções dos Pontos Focais; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de reclamações; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolsos) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; (h) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas para coleta e processamento de dados pessoais de acordo com as normas internacionais e boas práticas internacionais; e (i) uma cópia do ROP da Pró-Gestão.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá alterar, suspender ou revogar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer uma de suas disposições.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio do SPGG, deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio do SPGG, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de uma maneira aceitável para o Banco. Para tal, o Mutuário, através do SPGG, deverá assegurar que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

(b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em números adequados seja mantido para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garanta que o PCAS revisado seja divulgado prontamente depois disso.

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

4. O Mutuário deverá, através do SPGG, garantir que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou exigidas para abordar tais condições; e

(b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio do SPGG, deverá divulgar seu mecanismo de reclamações existente, dentro de sua Ouvidoria-Geral do Estado, para receber e facilitar a resolução de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

preocupações e reclamações de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de, tais preocupações e reclamações, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no máximo quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada dos Recursos do Empréstimo. A. Geral.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar a Taxa Inicial; no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Porcentagem das Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Bens para o Projeto	10.000.000	100%
(2) Custos de Treinamento, Custos Operacionais, serviços de consultoria e não consultoria para o Projeto	39.875.000	100%
(3) Taxa Inicial	125.000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Acordo, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
Valor Total	50.000.000	

B. Condições de Saque e Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a dez milhões de dólares (US\$ 10.000.000) podem ser feitos para pagamentos realizados antes desta data, mas em ou após a data que caia doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Encerramento é sexta-feira, 28 de junho de 2030. O Banco pode conceder uma extensão da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor informar o Banco que concorda com tal extensão.

ANEXO 3.

Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

O Mutuário deverá pagar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela do Parcelamento").

Reembolsos de Principal de Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcela do Parcelamento
Todo 15 de junho e 15 de dezembro De 15 de dezembro de 2027 a 15 de junho de 2051	2,04%
Em 15 de dezembro de 2051	2,08%

APÊNDICE.

Seção I. Definições.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” significa uma categoria definida na tabela na Seção III.A do Anexo 2 deste Acordo.
3. “Acordos de Cooperação” significa os Acordos mencionados na Seção I.B do Anexo 2 deste Acordo.
4. “Departamentos” significa coletivamente as Agências Implementadoras.
5. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 21 de janeiro de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob os mesmos.
6. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NASS” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições de Mão de Obra e Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas Subsaarianas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
7. “Ponto Focal” significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro de cada Agência Implementadora, responsável por coordenar, fazer a ligação e reportar à UGP sobre questões fiduciárias, ambientais, sociais e de comunicação do Projeto.
8. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
9. “TIC” significa tecnologia da informação e comunicação.
10. “Agências Implementadoras” significa SPGG, IPE-PREV, SOP, SERG, SES, SEDUC e SEDES.
11. “IPE-PREV” significa o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Prev), ou qualquer sucessor do mesmo aceitável para o Banco.
12. “Equipe-Chave” significa um coordenador de Projeto, um especialista em aquisições e um especialista em gestão financeira.
13. “Programa MPA” significa o programa de abordagem programática multifásica projetado para fortalecer a eficiência da gestão de recursos públicos e apoiar a sustentabilidade fiscal em estados brasileiros selecionados.
14. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, taxas bancárias e custos de viagem e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.
15. “GIP” significa gestão de investimentos públicos.
16. “UGP” significa a unidade de gerenciamento do Projeto mencionada na Seção I.A.I do Anexo 2 deste Acordo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

17. “Regulamentos de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datados de setembro de 2023.
18. “Pró-Gestão ROP” significa o Regulamento Operacional Pro-Gestão do Garantidor datado de 7 de abril de 2020, aprovado em 22 de abril de 2021, conforme modificado em 2 de junho de 2022, conforme possa ser alterado de tempos em tempos com o acordo do Banco.
19. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Acordo.
20. “RPPS” significa o Regime Próprio de Previdência Social do Mutuário, ou qualquer sucessor do mesmo aceitável pelo Banco.
21. “SEDES” significa a Secretaria de Desenvolvimento Social do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
22. “SEDUC” significa a Secretaria da Educação do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
23. “SERG” significa a Secretaria de Reconstrução do Mutuário (Secretaria da Reconstrução Gaúcha), ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco.
24. “SES” significa a Secretaria da Saúde do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
25. “SOP” significa a Secretaria de Obras Públicas do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
26. “SPGG” significa a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Mutuário, ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco.
27. “SUAS” significa o Sistema Único de Assistência Social do Garantidor ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
28. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
29. “Comitê Diretor” significa o comitê de supervisão e monitoramento mencionado na Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Acordo.
30. “Custos de Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para Serviços de Consultoria) incorridas em conexão com viagens de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em Acordos de bens ou prestadores de Serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamento, viagens, custos de diárias para estagiários e instrutores e taxas de instrutores (conforme aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais.

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. A Seção 3.01 (Taxa Inicial e Taxa de Compromisso) é modificada para ser lida da seguinte forma:

“Seção 3.01. Taxa inicial e Taxa de Compromisso.

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo sessenta (60) dias após a Data de Efetividade.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data do Acordo de Empréstimo ou da data que ocorrer no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente de forma postecipada em cada Data de Pagamento”.

2. A Seção 3.04 (Pagamento Antecipado) é modificada para ser lida da seguinte forma:

“Seção 3.04. Pagamento antecipado

(a) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá pagar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 127/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com

aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Acordo de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas”.

3. As definições nos parágrafos 4 (Montante de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas na íntegra e os parágrafos subsequentes são renumerados de acordo.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos “Pagamento do Empréstimo” e “Data do Pagamento” são modificados para serem lidos conforme segue:

“73. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Acordos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros na Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação a pagar pelo Mutuário”.

“79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo que ocorra na ou após a data do Acordo de Empréstimo na qual juros, Taxa de Compromisso e outras taxas e encargos do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) sejam devidos, conforme aplicável”.

[Consta numeração de página: 2 – 20].

Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 27 de janeiro de 2026, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior.

**EGIDIO ALEX BERTA DOS
SANTOS:90149050097**

Assinado de forma digital por EGIDIO

ALEX BERTA DOS

SANTOS:90149050097

Dados: 2026.01.28 14:24:03 -03'00'